

CONTRATO Nº 5/2026

Processo nº 048/2025/UCOM/PRES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AgSUS** E A EMPRESA **J. M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

I. A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte, CEP: 70.750-525, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, nomeado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, subscrita pelo Diretor-Presidente, André Longo Araújo de Melo, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. a empresa **J. M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.018.845/0001-77**, com sede na Rod DF-150 km 05 Condomínio Vivendas Alvorada II, Conjunto K, nº 25, Setor Habitacional Contagem, Sobradinho, CEP 73.090-908, Brasília/DF, telefone (61) 3366.2054 e (61) [REDACTED] e e-mail: jmtorres.distribuicao@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, **JOSÉ NILSON TORRES**, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Cotação de Preços nº 332/2025**, em conformidade com as disposições da [Resolução CDA nº 23/2025](#), especificamente o art. 3º, inciso I, alínea "b", mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de assinaturas digitais de jornais e portais de notícias nacionais**, visando garantir o acesso contínuo a informações estratégicas para subsidiar as atividades institucionais da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS.

1.2. A Requisição de Proposta, a Proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, integram o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento, as quais declaram ter pleno conhecimento de seu teor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante necessidade justificada e observando-se os limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações da Agência, por meio de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais)**.

3.2. A contratação é especificada no quadro a seguir, conforme Proposta Comercial aprovada.

PORTAL / NOME DO PERIÓDICO	MODALIDADE	PERÍODO DE ASSINATURA	QUANTIDADE MÍNIMA DE ACESSO SIMULTÂNEO	VALOR MENSAL	VALOR DA ANUIDADE
Folha de São Paulo / O Estadão	Digital	12 meses	4	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
O Globo	Digital	12 meses	4	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00

UOL	Digital	12 meses	4	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
GloboPlay	Digital	12 meses	4	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
O Estado de São Paulo	Digital	12 meses	4	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
Valor Econômico	Digital	12 meses	4	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
Veja	Digital	12 meses	4	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
Correio Brasiliense	Digital	12 meses	4	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
VALOR GLOBAL DAS ANUIDADES					R\$ 13.680,00

3.3. **O pagamento pelos serviços contratados será efetuado em parcelas mensais, fixas e irrecorríveis, conforme tabela acima, totalizando o valor de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente a cada período.**

3.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária: **Banco do Brasil, Agência 3599-8, Conta Corrente 37.453-9**, de titularidade da CONTRATADA.

3.5. Estão incluídos no valor referido no caput todos os custos, diretos e indiretos, necessários à plena execução do objeto contratual, tais como: mão de obra, frete, montagem, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, contribuições trabalhistas e previdenciárias, salários, encargos operacionais e quaisquer outras despesas de natureza similar.

3.6. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

3.7. Os pagamentos devidos serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente contratados pela CONTRATANTE, devidamente prestados pela CONTRATADA e atestados pelos Fiscais do Contrato.

3.8. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.04.010 - Outros Serviços de Terceiros	R\$ 13.680,00

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete ao CONTRATANTE:

- Receber os serviços constantes da Cláusula Primeira, durante a vigência contratual, conforme a demanda, nas condições e valores ajustados neste instrumento e na proposta comercial aprovada;
- Indicar os locais e horários para a execução dos serviços, conforme a necessidade da AgSUS;
- Autorizar o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de entrega e prestação dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança e funcionamento da AgSUS;
- Receber os serviços e verificar sua conformidade com o objeto contratado, podendo rejeitar, total ou parcialmente, entregas em desacordo com as especificações contratuais ou que possam comprometer a qualidade ou causar prejuízos à CONTRATANTE;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato, após o atesto da Nota Fiscal e a verificação da conformidade da entrega;
- Prestar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do contrato;
- Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme proposta aprovada e cláusulas contratuais;
- Atestar nas respectivas notas fiscais ou faturas a efetiva execução dos serviços contratados, quando verificada sua conformidade;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer falha, imperfeição ou irregularidade constatada durante a execução do objeto, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, e exigindo as medidas corretivas cabíveis;
- participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade;
- prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.
- Designar fiscais para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste Contrato, em estrita conformidade com a Requisição de Proposta, a Proposta comercial apresentada, com a legislação e normativos de segurança e conformidade e demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se pela alocação de empregados, profissionais, equipamentos, infraestrutura e demais recursos necessários à plena execução contratual;
- b) Fornecer os acessos digitais contratados com as especificações e padrões constantes na Requisição de Proposta Comercial, garantindo sua disponibilização no prazo acordado à CONTRATANTE, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura correspondente ao período contratado;
- c) Garantir o pleno funcionamento dos acessos digitais durante toda a vigência contratual, incluindo suporte para eventuais interrupções, falhas técnicas ou dificuldades de acesso, responsabilizando-se pela pronta resolução de quaisquer ocorrências;
- d) Responder integralmente por quaisquer vícios, defeitos ou falhas nos acessos digitais decorrentes da execução contratual, realizando, às suas expensas, a correção, reestabelecimento do serviço ou ressarcimento, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação da CONTRATANTE;
- e) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados contratualmente, assumindo todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, os valores propostos, conforme estabelecido na proposta comercial, atendendo às demandas da CONTRATANTE conforme sua necessidade de acesso aos conteúdos contratados;
- g) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal relacionada à execução contratual;
- h) Disponibilizar equipe de suporte tecnicamente qualificada, assegurando a fiel execução do objeto e pronta assistência à CONTRATANTE em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao serviço;
- i) Indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato, o preposto responsável pelas tratativas contratuais, que atuará como representante da CONTRATADA e responderá pela correta execução do objeto;
- j) Assumir total responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que sob fiscalização da CONTRATANTE;
- k) Assumir integralmente as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da legislação vigente, relativos aos seus empregados envolvidos na execução do Contrato;
- l) Observar rigorosamente a vedação ao uso de mão de obra infantil, em conformidade com a legislação vigente, sendo proibido o trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e vedada a utilização de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- m) Arcar com todas as despesas relacionadas à execução contratual, incluindo tributos e encargos, não podendo alegar indisponibilidade técnica ou de recursos digitais como motivo de força maior para o descumprimento contratual;
- n) Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração;
- o) Substituir, mediante solicitação da CONTRATANTE, o serviço, conteúdo ou plataforma digital que deixar de atender às especificações técnicas, à legislação vigente ou aos padrões de qualidade exigidos, preservando, no mínimo, as condições inicialmente contratadas;
- p) Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer proposta de alteração nas especificações técnicas ou no escopo contratual, para análise e eventual aprovação;
- q) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato, tampouco subcontratar serviços, salvo com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- r) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;
- s) Abster-se de veicular qualquer publicidade relacionada a este Contrato ou que envolva o nome, imagem ou marca da CONTRATANTE, salvo mediante autorização prévia e expressa da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde - AgSUS;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, cessão ou compartilhamento, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

- 7.1. A execução do objeto, critérios de aceitação, exigências, requisitos, atribuições, prazos, formas de disponibilização dos acessos digitais, observações e demais condições deverão estar em conformidade com a

Requisição de Proposta, que integra este contrato.

7.2. O objeto contratado deverá ser disponibilizado de forma digital, conforme especificações acordadas, garantindo o acesso contínuo e ininterrupto aos conteúdos das assinaturas para os usuários designados pela CONTRATANTE.

7.3. A Unidade de Comunicação é a unidade demandante deste contrato, sob a responsabilidade de Alessandro Romeiro Mendes sendo responsável pelo acompanhamento da execução e pela interlocução junto à CONTRATADA.

7.4. Os responsáveis acima identificados deverão acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando às partes quaisquer irregularidades ou necessidades de ajustes, em conformidade com as atribuições previstas na legislação vigente e neste instrumento.

7.5. Diretrizes adicionais fornecidas formalmente pela AgSUS durante a execução do contrato também deverão ser seguidas.

7.6. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

7.7. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente Contrato e da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. As penalidades passíveis de aplicação incluem, mas não se limitam a:

I - Advertência;

II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de recusa no cumprimento das obrigações contratuais;

IV - Suspensão temporária do direito de participar de processos de seleção de fornecedores e de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Solicitação aos órgãos governamentais competentes para declaração de inidoneidade da CONTRATADA, com vistas a impedir contratações futuras com a Administração Pública;

VI - Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no edital, neste contrato ou no Regulamento.

§ 1º. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, considerando a gravidade da conduta, o caráter educativo da penalidade e os prejuízos causados à AgSUS, observando-se o princípio da proporcionalidade.

§ 2º. Os produtos entregues e os serviços prestados que não forem aprovados pela AgSUS serão considerados como não fornecidos, para fins de cálculo da multa.

§ 3º. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

§ 4º. Não apresentada a defesa ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa dos pagamentos devidos.

§ 5º. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do artigo 419 do Código Civil.

§ 6º. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá, de forma motivada, adotar providências acauteladoras, independentemente de prévia manifestação da CONTRATADA.

§ 7º. O processo de aplicação das penalidades será instaurado pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 74 a 79 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1. Em caso de rescisão contratual antecipada, antes do cumprimento do período mínimo de 12 (doze) meses, fica condicionado ao pagamento, por parte da Contratante, das parcelas correspondentes ao(s) mês(es) vincendo(s), proporcionalmente ao período já usufruído, sem prejuízo das demais obrigações eventualmente assumidas.

9.2. O inadimplemento total ou parcial injustificado, bem como a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços, ensejará à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos;

- II - Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem prévia anuência ou autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III - Declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- IV - Quebra do sigilo profissional;
- V - Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas obtidas em razão da execução contratual, em desacordo com as condições estabelecidas;
- VI - Interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- VII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que inviabilize a execução do contrato.

§ 1º. Com exceção da hipótese prevista no inciso VII, as demais situações deverão ser precedidas de notificação formal, nos termos da Cláusula de Penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da AgSUS, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será devida apenas a remuneração proporcional ao objeto efetivamente executado e ainda não pago.

§ 3º. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá, de forma motivada, adotar providências acauteladoras imediatas, independentemente de manifestação prévia da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA NONA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As PARTES declaram conhecer e comprometer-se a observar as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), obrigando-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, dirigentes e colaboradores, bem como a zelar para que terceiros eventualmente envolvidos também as cumpram.

10.2. A CONTRATADA declara, ainda, que:

- a) Não oferece, promete ou concede vantagem indevida a agentes públicos, tampouco mantém envolvimento em atos lesivos contra a Administração Pública;
- b) Compromete-se a manter conduta ética e profissional durante toda a vigência deste contrato;
- c) Não possui histórico de envolvimento em práticas de corrupção, fraude em licitação, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato que viole a legislação vigente;
- d) Compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer conduta irregular de que tenha conhecimento, relacionada à execução deste contrato.

10.3. A violação comprovada das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral motivada do contrato pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais e dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para fins vinculados ao objeto contratual.

11.2. Consideram-se informações confidenciais todas aquelas de natureza estratégica, técnica, comercial ou financeira, bem como os dados pessoais definidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), abrangendo dados de terceiros vinculados à CONTRATANTE.

11.3. Esta obrigação subsiste durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término.

11.4. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) já forem de domínio público na data de sua divulgação;
- b) se tornarem públicas sem culpa da CONTRATADA;
- c) forem obtidas legalmente de terceiros não sujeitos a dever de sigilo.

11.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados tratados.

11.6. A CONTRATADA deverá seguir as instruções da CONTRATANTE relativas ao tratamento, correção, bloqueio ou eliminação dos dados pessoais, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem feitas.

11.7. A CONTRATADA somente poderá subcontratar terceiros para atividades que envolvam dados pessoais mediante prévia autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, ficando responsável por garantir que tais subcontratados cumpram integralmente as obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável.

11.8. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, respondendo por perdas e danos, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

11.9. Transferências internacionais de dados pessoais só poderão ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, exclusivamente para cumprimento do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO USO DAS MARCAS

12.1. A CONTRATADA não poderá usar, autorizar o uso ou sublicenciar as marcas da AgSUS sem autorização por escrito, que deve indicar claramente a finalidade.

12.2. Qualquer uso autorizado deverá seguir os padrões e layouts aprovados pela AgSUS.

12.3. Após o término do contrato, a CONTRATADA deve imediatamente cessar o uso das marcas e materiais relacionados, sem necessidade de aviso prévio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais designados pela AgSUS, especialmente nomeados para esse fim.

13.2. A fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios, defeitos, imperfeições técnicas ou emprego de materiais inadequados, nem implica corresponsabilidade da AgSUS ou de seus agentes, gestores e fiscais perante terceiros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

14.1. Este contrato não gera vínculo empregatício ou trabalhista entre a CONTRATANTE e os empregados ou colaboradores da CONTRATADA, que é a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que a modificação seja devidamente justificada, não implique transfiguração do objeto contratado e esteja em conformidade com o disposto no Art. 62 da Resolução nº 23, de junho/2025.

15.2. É vedada qualquer modificação contratual que altere o objeto pactuado, sob pena de nulidade e responsabilização do agente que a promover.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando-se, supletivamente, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas no respectivo ato convocatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - Contratante
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO
SUS

JOSÉ NILSON TORRES
Representante Legal - Contratada
J. M. TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **José Nilson Torres, Usuário Externo**, em 09/01/2026, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 12/01/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

